

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 012/2024 - "NOMEIA COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, ASSIM COMO DPA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA

PORTARIA SEDUC Nº 001/2024 - "DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA QUANTIDADE DE AULAS SEMANAIS A SEREM MINISTRADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, BEM COMO REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR ALUNO ESPECIAL NA REDE DE ENSINO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA SEDUC Nº 002/2024 - "DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS QUANTIDADES DE AULAS SEMANAIS A SEREM MINISTRADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMETAL - ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, RESERVA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 013/2024 - "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXTRATO

EXTRATO - RESCISÃO DO CONTRATO.



DECRETO Nº 012/2024 – “NOMEIA COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, ASSIM COMO DPA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



DECRETO Nº. 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, diante da Lei Municipal nº 1.325/2022, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Supervisão, Fiscalização, Avaliação e Julgamento:

- I - CAROLINE BARBERINO BIZERRA, matrícula 17.129;
- II - RENAN ROCHA DA SILVA, matrícula 5.974;
- III - IARA DE JESUS LIMA FIGUEREDO, matrícula 17.130.

Art. 2º Fica a comissão sob a presidência da primeira nomeada para coordenar as ações inerentes ao processo seletivo simplificado para contratação temporária na Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu - BA.

Art. 3º Essa comissão se dissolverá após a conclusão de todo o processo de seleção e a publicação final da lista de aprovados

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, em 19 de janeiro de 2024.

VITOR ARAÚJO AZEVEDO
Prefeito em exercício

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



PORTARIA SEDUC Nº 001/2024 – “DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA QUANTIDADE DE AULAS SEMANAIS A SEREM MINISTRADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, BEM COMO REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR ALUNO ESPECIAL NA REDE DE ENSINO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEDUC Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA QUANTIDADE DE AULAS SEMANAIS A SEREM MINISTRADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, RESERVA TÉCNICA, BEM COMO REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR ALUNO ESPECIAL NA REDE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre carga horária normal de trabalho;

Considerando as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seu artigo 67, inciso V - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira dos profissionais de educação: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada do contrato de trabalho;

Considerando também o Art. 25 da LDB que versa ser objetivo permanente das autoridades responsáveis pela educação alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento de ensino;

Considerando o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738/2008, que determina o cumprimento de, no máximo, dois terços da carga horária do magistério em interação com os estudantes nas atividades em sala de aula;

Considerando o parecer CNE/CEB nº 9/2012, que define: “cada professor deve cumprir um determinado total de aulas semanais, organizadas em: atividades de interação com os educandos, horários de trabalho pedagógico coletivo e horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha”;

Considerando o parecer CNE/CEB nº 4/2019, que explana sobre o parecer CNE/CEB nº 18/2012 destacando a necessidade de realizar o cálculo de proporcionalidade matemática utilizando a unidade da grandeza sobre a qual se fez o cálculo, ou seja, se a jornada de trabalho tem como unidade de tempo horas (de 60 minutos), o valor de 2/3 de interação com os estudantes também se dará em horas (de 60 minutos). Para que o resultado dos 2/3 de interação com o estudante, se dê em horas de 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra medida que o sistema ou rede tenha decidido, conforme o comentário do Parecer, a jornada de trabalho também deverá estar expressa na duração da unidade de horas-aula respectiva definida pelo sistema de ensino”;

Rua Caetano Dutra - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-2962
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ seduc@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



Considerando que o Plano Municipal de Educação de Morro do Chapéu, Lei Municipal nº 1077 de 22/06/2015, em seu artigo 1º, inciso IX, que versa sobre a valorização do Profissional de Educação, assegurada na meta 18.

Considerando ainda o artigo 45 da Lei Municipal 894/2010, que estrutura a carga horária dos professores da rede municipal.

Considerando finalmente o Parecer nº 01531-20 do TCM/BA, sob Processo de nº 14325e20, que versa sobre a obrigação e não mera faculdade do ente público a concessão de carga horária destinada à consecução de atividades extraclasse aos professores do ensino fundamental, o que, conforme foi salientado, incompatibiliza-se com o pagamento da gratificação aos aludidos profissionais

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o cumprimento da jornada de trabalho, conforme especificado para os professores que atuam na Rede Pública Municipal de Morro do Chapéu, Bahia.

I. Professores que atuam na Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) com jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais cumprirão a seguinte carga horária:

- a) 13h20min (treze horas e vinte minutos) semanais de efetiva atividade em sala de aula;
- b) 2h (duas horas) semanais de HTP (Horário de Trabalho Pedagógico);
- c) 2h40min (duas horas e quarenta minutos) semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);
- d) 2h (duas horas) semanais de HTPL (Horário de Trabalho de Livre Escolha).

II. Professores que atuam na Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) cumprirão a seguinte carga horária:

- a) 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) semanais de efetiva atividade em sala de aula;
- b) 4h (quatro horas) semanais de HTP (Horário de Trabalho Pedagógico);
- c) 5h20min (cinco horas e vinte minutos) semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);
- d) 4h (quatro horas) semanais de HTPL (Horário de Trabalho de Livre Escolha).

§1º Para fins de organização didática, bem como para definir os tempos de formação em serviço, sugere-se a seguinte distribuição de fazeres entre os(as) professores(as) I e II:

Rua Caetano Dutra - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-2962
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ seduc@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



a) Professor I - Turno Matutino sala X, terá atividade com os discentes nos dias e horários (segunda-feira a quarta-feira das 8h às 12h e quinta-feira de 8h às 9h20min).

b) Professor II - Turno Matutino sala X, terá atividade com os discentes nos dias e horários (quinta-feira das 9h20min às 12h e sexta-feira das 8h às 12h), complementando sua carga horária em outra turma;

c) Professor I - Turno Vespertino sala X, terá atividade com os discentes nos dias e horários (segunda-feira a quarta-feira das 13h às 17h e quinta-feira das 13h às 14h20min);

d) Professor II - Turno Vespertino sala X, terá atividade com os discentes nos dias e horários (quinta-feira das 14h20min às 17h e sexta-feira das 13 às 17h), complementando sua carga horária em outra turma.

III. Professores que atuam Ensino Fundamental - Anos finais (6º ao 9º Ano) com jornada de trabalho de 20h (vinte e horas) cumprirão a seguinte carga horária:

a) 13h20min (treze horas e vinte minutos), ou seja, 16 (dezesesseis) aulas semanais de efetiva atividade em sala de aula;

b) 2h (duas horas) semanais de HTP (Horário de Trabalho Pedagógico);

c) 2h40min (duas horas e quarenta minutos) semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);

d) 2h (duas horas) semanais de HTPL (Horário de Trabalho de Livre Escolha).

IV. Professores que atuam Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º Ano) com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) cumprirão a seguinte carga horária:

a) 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos), ou seja, 32 (trinta e duas) aulas semanais de efetiva atividade em sala de aula;

b) 4h (quatro horas) semanais de HTP (Horário de Trabalho Pedagógico);

c) 5h20min (cinco horas e vinte minutos) semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);

d) 4h (quatro horas) semanais de HTPL (Horário de Trabalho de Livre Escolha).

Art. 2º O professor com carga horária de 20h (vinte horas) semanais em qualquer das etapas de ensino – Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e/ou Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano), terá 04 (quatro) dias de atividades na unidade escolar, em um único turno.

Art. 3º O não cumprimento do constante no Artigo 1º da presente Portaria implicará em aplicações de faltas, bem como das demais penalidades constantes da Lei Municipal nº 1.283 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em cada caso específico.

Rua Caetano Dutra - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-2962

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu

✉ seduc@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



Art. 4° A gratificação que trata o artigo 55 da Lei Municipal nº 894/2010 será devida ao professor que possuir aluno com necessidade especial na sala em que leciona, mediante a apresentação do certificado de especialização (pós-graduação *lato sensu*) em AEE com carga horária mínima de 360 horas, para o percentual de 30% (trinta por cento) e de 15 % (quinze por cento) para os professores que apresentarem certificação de curso de extensão na área, com carga horária mínima de 180 horas.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial à PORTARIA SEDUC de nº 06/2023.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU –
BA, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.**

MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 409/2023

Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 409/2023



PORTARIA SEDUC Nº 002/2024 – “DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS QUANTIDADES DE AULAS SEMANAIS A SEREM MINISTRADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, RESERVA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEDUC Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS QUANTIDADES DE AULAS SEMANAIS A SEREM MINISTRADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, RESERVA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o inciso XIII do Art. 7 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre carga horária normal de trabalho;

Considerando as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seu artigo 67, inciso V - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira dos profissionais de educação: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada do contrato de trabalho;

Considerando também o Art. 25 da LDB que versa ser objetivo permanente das autoridades responsáveis pela educação alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento de ensino;

Considerando o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738/2008, que determina o cumprimento de, no máximo, dois terços da carga horária do magistério em interação com os estudantes nas atividades em sala de aula;

Considerando o parecer CNE/CEB nº 9/2012, que define: “cada professor deve cumprir um determinado total de aulas semanais, organizadas em: atividades de interação com os educandos, horários de trabalho pedagógico coletivo e horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha”;

Considerando o parecer CNE/CEB nº 4/2019, que explana: “O parecer CNE/CEB nº 18/2012 incorre, no entendimento deste Relator, em uma imprecisão matemática. Conceitualmente, ao se realizar um cálculo de proporção matemática com uma grandeza, o resultado desta proporção se dará na mesma unidade da grandeza sobre a qual se fez o cálculo. Ou seja, se a jornada de trabalho tem como unidade de tempo horas (de 60 minutos), o valor de 2/3 de interação com os estudantes também se dará em horas (de 60 minutos). Para que o resultado dos 2/3 de interação com o estudante, se dê em horas de 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra medida que o sistema ou rede tenha decidido, conforme o comentário do Parecer, a jornada de trabalho também deverá estar expressa na duração da unidade de horas-aula respectiva definida pelo sistema de ensino. [...] Voto pelo ajuste do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, por meio da substituição da expressão: [...] (*) observe-se que são 26,66 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino

Rua Caetano Dutra - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-2962
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ seduc@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



(60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido). Por: [...] (*) Horas de 60 minutos em todas as colunas desta tabela.”;

Considerando que o Plano Municipal de Educação de Morro do Chapéu, Lei Municipal nº 1077 de 22/06/2015, em seu artigo 1º, inciso IX, que versa sobre a valorização do Profissional de Educação, assegurada na meta 18.

Considerando ainda o artigo 45 da Lei Municipal 894/2010, que estrutura a carga horária dos professores da rede municipal.

Considerando finalmente o Parecer nº 01531-20 do TCM/BA, sob Processo de nº 14325e20, que versa sobre a obrigação e não mera faculdade do ente público a concessão de carga horária destinada à consecução de atividades extraclasse aos professores do ensino fundamental, o que, conforme foi salientado, incompatibiliza-se com o pagamento da gratificação aos aludidos profissionais

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o cumprimento da jornada de trabalho, conforme especificado para os professores que atuam na Rede Pública Municipal de Morro do Chapéu, Bahia.

I. Professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental -Anos Iniciais com jornada de trabalho de 20h (vinte horas), cumprirão a seguinte carga horária:

- a) 13h20min (treze horas e vinte minutos) semanais de efetiva atividade em sala de aula;
- b) 2h (duas horas) semanais de HTP (Horário de Trabalho Pedagógico);
- c) 2h40min (duas horas e quarenta minutos) semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);
- d) 2h (duas horas) semanais de HTPL (Horário de Trabalho de Livre Escolha).

II. Professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas), cumprirão a seguinte carga horária:

- a) 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) semanais de efetiva atividade em sala de aula;
- b) 4h (quatro horas) semanais de HTP (Horário de Trabalho Pedagógico);
- c) 5h20min (cinco horas e vinte minutos) semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);
- d) 4h (quatro horas) semanais de HTPL (Horário de Trabalho de Livre Escolha).

§1º Para fins de organização didática, bem como para definir os tempos de formação em serviço, sugere-se a seguinte distribuição de fazeres entre os(as) professores(as) I e II:

Rua Caetano Dutra - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-2962

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu

✉ seduc@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



a) Professor I - Turno Matutino sala X, terá atividade com os discentes nos dias e horários (segunda-feira a quarta-feira das 8h às 12h e quinta-feira de 8h às 9h20min).

b) Professor II - Turno Matutino sala X, terá atividade com os discentes nos dias e horários (quinta-feira das 9h20min às 12h e sexta-feira das 8h às 12h), complementando sua carga horária em outra turma;

c) Professor I - Turno Vespertino sala X, terá atividade com os discentes nos dias e horários (segunda-feira a quarta-feira das 13h às 17h e quinta-feira das 13h às 14h20min);

d) Professor II - Turno Vespertino sala X, terá atividade com os discentes nos dias e horários (quinta-feira das 14h20min às 17h e sexta-feira das 13 às 17h), complementando sua carga horária em outra turma.

III. Professores que atuam Ensino Fundamental - Anos finais com jornada de trabalho de 20h (vinte e horas), cumprirão a seguinte carga horária:

a) 13h20min (treze horas e vinte minutos), ou seja, 16 (dezesseis) aulas semanais de efetiva atividade em sala de aula;

b) 2h (duas horas) semanais de HTP (Horário de Trabalho Pedagógico);

c) 2h40min (duas horas e quarenta minutos) semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);

d) 2h (duas horas) semanais de HTPL (Horário de Trabalho de Livre Escolha).

IV. Professores que atuam Ensino Fundamental - Anos Finais com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas), cumprirão a seguinte carga horária:

a) 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos), ou seja, 32 (trinta e duas) aulas semanais de efetiva atividade em sala de aula;

b) 4h (quatro horas) semanais de HTP (Horário de Trabalho Pedagógico);

c) 5h20min (cinco horas e vinte minutos) semanais de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);

d) 4h (quatro horas) semanais de HTPL (Horário de Trabalho de Livre Escolha).

Art. 2º O professor com carga horária de 20h (vinte horas) semanais em qualquer das etapas de ensino – Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano), terá 04 (quatro) dias de atividades na unidade escolar, em um único turno.

Art. 3º O não cumprimento do constante no Artigo 1º da presente Portaria implicará em aplicações de faltas, bem como das demais penalidades constantes da Lei Municipal nº 1.283 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em cada caso específico.

Rua Caetano Dutra - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-2962
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ seduc@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



Art. 4 ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial à PORTARIA SEDUC de nº 06/2023.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU –
BA, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.**

Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, do SEDUC
Decreto nº 409/2023


Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 409/2023



Rua Caetano Dutra - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-2962
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 @prefeituramorrodochapeu
✉ seduc@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



PORTARIA Nº 013/2024 - "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



GAB
GABINETE



PORTARIA Nº. 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

**"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, da Lei Orgânica do Município, e o Decreto Legislativo nº 017/2023;

CONSIDERANDO as orientações e os normativos regentes do sistema de contratos, bem assim as recomendações emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) Servidor(a) **VANESSA REIS DOS SANTOS**, matrícula nº 21.191, FISCAL DA ATA nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, CNPJ-13.717.517/0001-48, e, JOANE PIRES DA SILVA BARBOSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.065.636/0001-45, SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 DOZE MESES VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAISAGISMO PARA FORNECIMENTO DE GRAMAS E VASOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de início da execução contratual.

Morro do Chapéu, Bahia, 19 de janeiro de 2024.


VITOR ARAUJO AZEVEDO
Prefeito em exercício

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



EXTRATO – RESCISÃO DO CONTRATO.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



**EXTRATO - RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022
CONTRATO Nº 217/2022**

Extrato de rescisão a pedido do contratado, do contrato por tempo determinado de prestação de serviço do Processo Seletivo – Edital nº 001/2022 – Contrato nº 217/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA e **ERICA DOS SANTOS SOUZA**, cujo objetivo é a contratação de servidor temporário na função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**. A presente rescisão se dá por ato unilateral do Contratado, a seu pedido. Morro do Chapéu – Bahia, 19 de janeiro de 2024 – Vitor Araújo Azevedo – Prefeito em exercício.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ controladoria@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Certificação Digital: CATAHRCM-OGUKATRE-IIIKA1TR-BBPSRWYP
Versão eletrônica disponível em: <http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/>